

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE
POLÍCIA CIVIL DE 3.^a CLASSE E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DE 3.^a CLASSE
(Edital n.º 1/2005 – SSP – PC/SE, de 23 de novembro de 2005)

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO GABARITO

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE 3.^a CLASSE

- **ITEM:** “Considere a seguinte situação hipotética. Lucas, empregado de uma empresa transportadora de Sergipe, foi incumbido de entregar uma mercadoria no interior do estado. Todavia, antes de chegar ao destino programado, escondeu a mercadoria em um matagal contíguo à rodovia. Dois dias depois, Lucas passou novamente pelo local, pegou a mercadoria e a vendeu para um desconhecido. Nessa situação, a conduta de Lucas se amolda ao crime de apropriação indébita qualificada em razão do vínculo empregatício, sendo que o delito se consumou no momento em que o agente escondeu a mercadoria, invertendo o título da posse.” — anulado por conter ambigüidade. A referência do item a circunstâncias qualificadoras, quando o artigo 168 assinala tais itens (inciso III) como causas de aumento de pena, gera dúvidas quanto a seu julgamento e inviabiliza uma resposta objetiva.
- **ITEM:** “Segundo o STJ, o julgamento dos crimes de porte ilegal de arma e de posse de droga para uso próprio deve ser realizado pelo juizado especial criminal.” — anulado. O item refere-se à Lei n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), objeto do conteúdo programático definido no edital. Com o advento desta lei, a pena máxima para o porte ilegal de arma passou de dois para quatro anos. Por sua vez, a Lei n.º 9.099/95 trata das infrações de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não supere os dois anos. Do exposto, percebe-se claramente que o crime de porte ilegal de arma não pode ser julgado pelos Juizados Criminais; além disso, não existe posicionamento do STJ em relação a este dispositivo legal em vigor.
- **ITEM:** “De acordo com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos — Pacto de São José da Costa Rica —, em nenhum caso a pena de morte pode ser aplicada a direitos políticos, nem a delitos comuns que sejam conexos com delitos políticos.” — anulado por conter erro no enunciado devido à substituição do termo “delitos” por “direitos”, o que o torna confuso e ilógico e prejudica severamente o seu julgamento.

CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DE 3.^a CLASSE

- **ITEM:** “O emprego reiterado dos tempos verbais pretérito perfeito e pretérito imperfeito caracteriza o texto como narrativo porque contribui para a transformação de uma situação em outra.” — anulado, tendo em vista erro de digitação que poderia comprometer o seu julgamento.
- **ITEM:** “A Constituição Federal consagrou a publicidade dos atos e das atividades estatais como valor constitucionalmente assegurado, disciplinando-o, sem ressalva para as situações de interesse público, entre os direitos e garantias fundamentais.” — alterado de C para E. A assertiva contida no item contraria a jurisprudência pátria, a qual dá expressa ressalva para as situações de interesse público, de acordo com o Mandado de Injunção n.º 283-5/DF, Sepúlveda Pertence.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2005 – SSP – PC/SE, de 23 de novembro de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas

em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“16.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

16.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

16.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pcse2005> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

16.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

16.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

16.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”